


# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

	<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</li><li><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</li><li><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</li><li><input type="checkbox"/> Requerimento</li><li><input type="checkbox"/> Indicação</li><li><input type="checkbox"/> Moção de APLAUSOS</li><li><input type="checkbox"/> Emenda</li></ul>	<b>N.º</b>
---	--	------------

**AUTOR: Ver. AILTON R. ROCHA**

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 13 DE fevereiro DE 1998**

“Institui sistema de portas giratórias nos estabelecimentos bancários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários deverão implantar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, portas giratórias em seus acessos principais.

Art. 2º - Não será concedida ou renovada Licença da Localização dos estabelecimentos que deixarem de cumprir o disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 16 de fevereiro de 1.998.

**AILTON RODRIGUES ROCHA**

Vereador

*(Handwritten signature)*  
Aprovado por unanimidade  
em Sessão de 03/02/98  
*(Handwritten initials)*

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores.

Tenho a subida honra de submeter à apreciação dos ilustres pares, o incluso **PROJETO DE LEI**, que visa dotar os estabelecimentos bancários de "Portas Giratórias".

Tal providência tem como base estudos efetivados por especialistas em segurança, onde conclui-se que as portas giratórias, ao lado de outras providências, dificultam a ação de marginais, uma vez que só é permitido à entrada e saída de uma pessoa de cada vez.

Em varias cidades de nosso pais, bem como da Europa e Estados Unidos, praticamente todos os estabelecimentos bancários são dotados deste valioso equipamento.

Infelizmente, por opção própria, os bancos não se adequaram à este importante sistema, de baixo custo para uma rede bancária.

Por isso, torna-se necessário que o município, consciente da importância e validade dessa providencia, adote legalmente essa medida, garantido, com isso, segurança e, enfim a todos os cidadãos que necessitam dos serviços das agencias bancarias do nosso município.

Com estas considerações, espero merecer o necessário apoio dos ilustres Vereadores, no sentido de que esta proposta possa ser convertida em Lei.

**Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA**





Sindicato dos Bancários do Médio Araguaia

Barra do Garças-Mt, 14 de Fevereiro de 1.998.

Of. 019/98

**DO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Srs. Vereadores.**

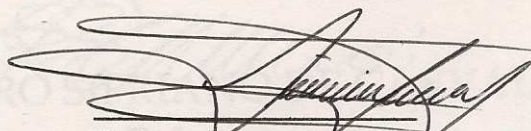
**IMPLANTAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS**

Visando melhorar a segurança dos clientes e funcionários das agências Bancárias de nossa cidade, solicitamos desta casa de Leis, que seja votado e aprovado projeto, solicitando a todas as agências Bancárias, que ainda não possuem o sistema de porta giratória, que passem a adota-las, seguindo o mesmo padrão do Banco do Brasil.

Srs. Vereadores, somos sabedores de vários assaltos já praticados em nosso comércio local, alguns até mesmo a mão armada, visando dar maior segurança, algumas agências Bancárias, somente adotaram detectores acionados manualmente, que dificilmente poderá dar segurança aos funcionários e clientes.

Nossa cidade cresce e os riscos de assaltos se tornam maiores, devido fazermos fronteira com o Estado de Goiás.

Após recebermos várias solicitações de funcionários de agências Bancárias, solicitamos o apoio e a compreensão de todos os representantes desta casa de leis. Certos de contar com o apôio dos Srs. Vereadores renovamo-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Rubens Mário C. Costa**  
Presidente



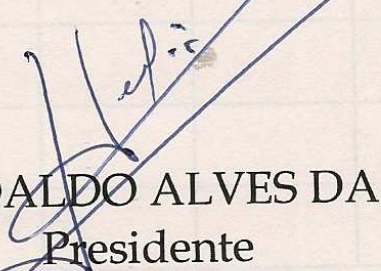
ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

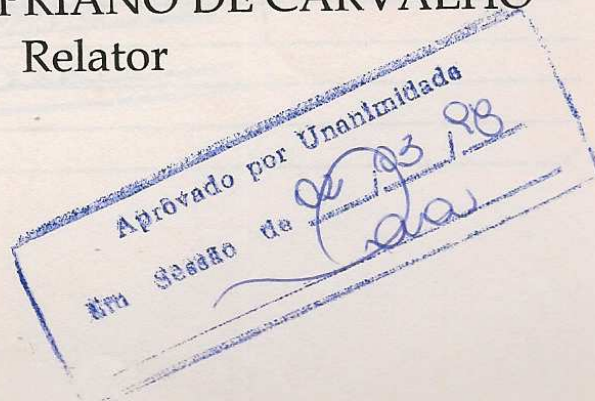
Ao Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/98  
De autoria do: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/98.

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

Corr/371

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 005/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PPB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PPS			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PDT			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.

Presente

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

de

02/03/98

Caros